DECISÃO SINGULAR DSG - G.ODJ - 2127/2016

PROCESSO TC/MS	:	TC/15931/2014
PROTOCOLO	:	1545435
ÓRGÃO	:	PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGUNA CARAPÃ/MS
ORDENADOR DE DESPESAS	:	ITAMAR BILIBIO
CARGO DO ORDENADOR	:	PREFEITO
ASSUNTO	:	CONTRATO ADMINISTRATIVO N. 102/2014
CONTRATADA	:	ALM – LOCAÇÃO DE MÁQUINAS LTDA - ME
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	:	CONVITE N. 12/2014
OBJETO	:	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE HORAS DE MAQUINÁRIOS PESADOS ATRAVÉS DE “PÁ CARREGADEIRA”, “MOTO NIVELADORA” E “ROLO COMPACTADOR”, PARA RECUPERAÇÃO DAS ESTRADAS VICINAIS.
VALOR INICIAL	:	R$ 72.000,00
RELATOR	:	CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO. FORMALIZAÇÃO E TEOR. EXECUÇÃO FINANCEIRA. LEGAL E REGULAR. REMESSA INTEMPESTIVA DOS DOCUMENTOS. RECOMENDAÇÃO.

DO RELATÓRIO

Tratam os autos da apreciação do procedimento licitatório na modalidade Convite n. 12/2014 (1ª fase), da formalização e teor (2ª fase) e execução financeira do Contrato Administrativo n. 102/2014 (3ª fase), celebrado entre o Município de Laguna Carapã/MS e a empresa ALM - Locação de Máquinas Ltda. - ME, constando como ordenador de despesas o Sr. Itamar Bilibio, prefeito municipal.

O objeto do contrato é a contratação de empresa para prestação de serviços de horas de maquinários pesados através de “pá carregadeira”, “moto niveladora” e “rolo compactador”, para recuperação das estradas vicinais.

A 4ª Inspetoria de Controle Externo (4ª ICE) realizou Análise ANA n. 5237/2015, entendendo pela legalidade e regularidade do procedimento licitatório, formalização e execução financeira do contrato em tela.

Ato contínuo, o Ministério Público de Contas emitiu o Parecer n. 3591/2016, opinando pela legalidade e a regularidade dos atos praticados.

DA DECISÃO

Registre-se que fora juntada aos autos toda documentação obrigatória acerca do procedimento licitatório: 1ª fase, com fulcro no Anexo I, Capítulo III, Seção I, Item 1.1.1., letra "B" da Instrução Normativa TC/MS n. 35/2011 c/c o art. 120, I, letra "a" do Regimento Interno (RITC/MS), aprovado pela Resolução Normativa TC/MS n. 76/2013, e a documentação relativa à formalização contratual (2ª fase), conforme preconiza o art. 60 e seguintes da Lei das Licitações.

O instrumento contratual foi pactuado em observância às exigências do art. 55 e do art. 61, parágrafo único da Lei n. 8.666/93.

A execução financeira do contrato em análise atendeu os ditames da Lei n. 4.320/64 e restou assim demonstrada:

- Valor da contratação: R$ 72.000,00;

- Total Empenhado: R$ 67.560,00;

- Notas Fiscais: R$ 67.560,00;

- Comprovantes de Pagamento: R$ 67.560,00.

Os documentos obrigatórios foram encaminhados e protocolados de forma intempestiva para esta colenda Corte de Contas, entretanto, tal conduta não trouxe quaisquer danos ou prejuízos ao erário público.

Assim, acolho o entendimento da 4ª ICE e do parecer Ministerial, e **DECIDO**:

1. pela **legalidade e regularidade** do procedimento licitatório na modalidade Convite n. 12/2014 (1ª fase), celebrado entre o Município de Laguna Carapã/MS e a empresa ALM - Locação de Máquinas Ltda. - ME, constando como ordenador de despesas o Sr. Itamar Bilibio, prefeito municipal, conforme art. 59, I, da Lei Complementar Estadual (LCE) n. 160/2012, c/c o art. 120, I, "a" do Regimento Interno deste Tribunal de Contas (RITC/MS), aprovado pela Resolução Normativa TC/MS n. 76/2013;

2. pela **legalidade e regularidade** da formalização e teor do Contrato Administrativo n. 102/2014 (2ª fase), conforme art. 59, I, da LCE n. 160/2012, c/c o art. 120, II, do RITC/MS;

3. pela **legalidade e regularidade** da execução do Contrato Administrativo n. 102/2014 (3ª fase), conforme art. 59, I da LCE n. 160/2012, c/c o art. 120, III, do RITC/MS;

4. pela **recomendação** ao responsável, para que observe com maior rigor o prazo regimental para remessa de documentos das futuras contratações;

5. pela **intimação** do resultado deste julgamento aos interessados, conforme art. 50 da LCE n. 160/2012, c/c o art. 70, § 2° do RITC/MS.

Campo Grande/MS, 3 de fevereiro de 2017.

CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO
Relator

dncs